CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, DAS TIPOLOGIAS «FURGÕES» E «PICK-UP», E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

[2021_082CP]

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2021

ÍNDICE

ÍNDICE....2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS....4
CLÁUSULA 1.ª Identificação e Objeto do Concurso....4
CLÁUSULA 2.ª Contrato....4
CLÁUSULA 3.ª Preço Base e Preços Base Unitários....5
CLÁUSULA 4.ª Prazo Contratual....5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES....5
Secção I Obrigações do Cocontratante....5
CLÁUSULA 5.ª Obrigações do (s) Cocontratante (s)....5
CLÁUSULA 6.ª Encargos com Direitos de Propriedade....6
CLÁUSULA 7.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas....6
CLÁUSULA 8.ª Dever de Sigilo....6
CLÁUSULA 9.ª Tratamento de Dados Pessoais....7
CLÁUSULA 10.ª Conservação de Dados Pessoais....9
CLÁUSULA 11.ª Transferência de Dados Pessoais....9
CLÁUSULA 12.ª Dever de Cooperação....9
Secção II Obrigações das Contraentes Públicas....10
CLÁUSULA 13.ª Obrigações da AdP SGPS....10
CLÁUSULA 14.ª Obrigações das Contraentes Públicas....10
CAPÍTULO III TERMOS CONTRATUAIS....10
CLÁUSULA 15.ª Bens e Serviços a Contratar....10
CLÁUSULA 16.ª Quilometragem....12
CLÁUSULA 17.ª Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos Exigidos por Lote....12
CLÁUSULA 18.ª Uso de Logótipos e Instalação de Equipamentode Telemática....12
CLÁUSULA 19.ª Auditorias às Viaturas Fornecidas e Serviços Associados....13
CLÁUSULA 20.ª Serviços Associados....13
CLÁUSULA 21.ª Requisitos Obrigatórios da Prestação do Serviços....15
CLÁUSULA 22.ª Veículo de Substituição....18
CLÁUSULA 23.ª Seguro Automóvel....20
CLÁUSULA 24.ª Níveis de Serviço....21
CLÁUSULA 25.ª Reporte e Monitorização....22
CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO....24

CLÁUSULA 26.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento 24
CLÁUSULA 27.ª Faturação 24
CLÁUSULA 28.ª Atrasos no Pagamento 25
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS 26
CLÁUSULA 29.ª Sanções Contratuais 26
CLÁUSULA 30.ª Força Maior 28
CLÁUSULA 31.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 28
CLÁUSULA 32.ª Resolução por Parte do(s) Cocontratante(s) 29
CLÁUSULA 33.ª Resolução por Parte da Contraente Pública 29
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 30
CLÁUSULA 34.ª Liberação de Caução 30
CLÁUSULA 35.ª Deveres de informação 30
CLÁUSULA 36.ª Comunicações 31
CLÁUSULA 37.ª Foro Competente 31
CLÁUSULA 38.ª Regime Aplicável 31
CLÁUSULA 39.ª Contagem dos Prazos 31
ÍNDICE DE ANEXOS 33
ANEXO I 34
ANEXO II 35
ANEXO III 36
ANEXO IV 37
ANEXO IV 38
ANEXO V 39
ANEXO VI 40
ANEXO VII 41

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Identificação e Objeto do Concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) de locação em regime de aluguer operacional de viaturas e respetivos serviços associados, a celebrar entre o(s) Cocontratante(s) e as empresas do Grupo Águas de Portugal que integram o agrupamento de Contraentes Públicas, identificadas no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

2. O objeto do concurso está dividido em **13** (*treze*) lotes, definidos no **ANEXO II** ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e no qual se encontram discriminadas as opções contratuais em matéria da quilometragem contratada.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O(s) contrato(s), celebrado(s) por escrito entre o(s) Cocontratante(s) e o agrupamento de Contraentes Públicas, representado pela **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, doravante designada por **AdP SGPS**, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) As propostas adjudicadas;

e) Os esclarecimentos prestados pelos Cocontratantes sobre as propostas adjudicadas.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior;

4. Os ajustamentos propostos pelas Contraentes Públicas nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º

do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
Preço Base e Preços Base Unitários

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global, definido por lote, encontra-se discriminado no **ANEXO III** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

2. Por sua vez, à determinação dos preços-base indicados no ponto anterior, para cada lote, está subjacente a fixação dos preços-base unitários abaixo indicados, discriminados cada uma das combinações de quilometragem contratada que virão a incorporar os respetivos atributos das propostas, expressos numa base mensal, aos quais acresce o IVA, se devido, à taxa legal em vigor:

2 Para efeitos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, encontra-se definido o preço anormalmente baixo para cada um dos lotes no **ANEXO III** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo Contratual

1. O contrato a celebrar é válido até ao termo do último contrato individual de aluguer operacional. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo.

2. Os contratos individuais de aluguer operacional, a celebrar no âmbito do presente procedimento, vigoram pelo prazo de **48** (*quarenta e oito*) meses, a contar da data efetiva de entrega da viatura à respetiva Contraente Pública e terminam com a devolução da mesma ao (s) Cocontratante (s).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I
Obrigações do Cocontratante

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do (s) Cocontratante (s)

Sem prejuízo das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do (s) Cocontratante (s):

a) Fornecer as viaturas, em regime de aluguer operacional e prestar os respetivos serviços associados, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar às Contraentes Públicas e à **AdP SGPS**, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do(s) contrato(s) celebrado(s) com a(s) Contraente(s) Pública(s);

c) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

e) Comunicar à **AdP SGPS** a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos de aluguer operacional de viaturas celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

f) Disponibilizar à **AdP SGPS** a informação relevante para a gestão dos contratos;

g) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

CLÁUSULA 6.ª
Encargos com Direitos de Propriedade

São da responsabilidade do (s) Cocontratante (s) quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 7.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do(s) Cocontratante(s) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

CLÁUSULA 8.ª
Dever de Sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas ou qualquer outra empresa do grupo AdP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato à Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à Contraente Pública disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Contraente Pública possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por

indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 10.ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do(s) contrato(s), e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção comunicada pela Contraente Pública, o Cocontratante deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do(s) contrato(s), apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a esta transferência.

CLÁUSULA 12.ª
Dever de Cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II

Obrigações das Contraentes Públicas

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

a) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos de aluguer operacional de viaturas, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e articular com as Contraentes Públicas a aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar aos Cocontratantes e Contraentes Públicas, cujos aspetos relevantes tenham impacto no cumprimento dos contratos celebrados ao seu abrigo.

CLÁUSULA 14.ª

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o(s) Cocontratante(s) e com o gestor designado pela **AdP SGPS** e comunicar quaisquer alterações do responsável nomeado;

b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;

c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos e prestação de serviços efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;

d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo(s) Cocontratante(s) e que tenham sido aceites;

e) Aplicação de sanções contratuais, caso aplicável.

CAPÍTULO III

TERMOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 15.ª

Bens e Serviços a Contratar

1. A locação de veículos, em regime de aluguer operacional de viaturas compreende, para cada um dos lotes indicados no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, as

opções contratuais em matéria de quilometragem contratada indicadas no ponto 2 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

2. Os requisitos técnicos e funcionais de cada um dos lotes encontram-se definidos no **ANEXO IV** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

3. A descrição dos equipamentos obrigatórios a incluir por lote encontra-se prevista no **ANEXO V** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

4. A correspondência entre os veículos e as diversas empresas que integram o agrupamento de Contraentes Públicas, assim como a modalidade contratual relativa a cada Contraente Pública, encontram-se previstas nos **ANEXOS VI** e **VII**, respetivamente, do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

5. Relativamente às viaturas do **Lote 2** [Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B] e do **Lote 3** [Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B – Elétrico], deverão, por regra, ser equipadas com **3 (*três*) lugares**, salvo nas situações identificadas no campo "*Modificações de Segemento*" do **ANEXO VII** do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante, que deverão ser fornecidas com **2 (*dois*) lugares**.

6. Para os lotes restritos às viaturas elétricas, **Lote 3** [Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B – Elétrico], **Lote 5** [Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias - Elétrico] e **Lote 12** [Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) – Elétrico] os veículos a fornecer deverão garantir uma **autonomia mínima de 220 km**, além das exigências previstas nos números anteriores. As viaturas devem, ainda, conter o dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e vir equipadas com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, incluindo sempre que aplicável:

   a) Cabo de carregamento adaptado para pontos de carregamento de veículos elétricos, tipo 2, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal;

   b) Cabo para carregamento em tomada tipo Schuko (230V AC) ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).

7. O(s) contrato(s) de aluguer operacional de viaturas incluem os respetivos serviços associados definidos na cláusula 20.ª do presente caderno de encargos.

8. O(s) Cocontratante(s) deve(m) emitir um título de suporte documental por cada viatura - contrato individual de aluguer operacional - que deve ser entregue à Contraente Pública, para acompanhar a utilização da viatura e que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do Cocontratante e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

b) Identificação da Contraente Pública;

c) Identificação do contrato;

d) Datas de início e de fim do contrato;

e) Identificação da viatura, através da marca, modelo e matrícula;

f) Condições do aluguer operacional e viaturas, designadamente o prazo, a data de início e termo do contrato;

g) Custos dos serviços contratados;

h) Assinatura dos representantes das partes.

CLÁUSULA 16.ª
Quilometragem

A locação em regime de aluguer operacional de viaturas e respetivos serviços associados é contratualizada entre as partes de acordo com as quilometragens previstas (*80 000 Km, 100 000 km, 120 000 km, 140 000 km, 160 000 km, 180 000 km* e *200 000 Km*) no **ANEXO II** do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, para cada lote e respetivo número de viaturas.

CLÁUSULA 17.ª
Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos Exigidos por Lote

1. O Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais definidos para os bens e serviços a fornecer, nos termos previstos no **ANEXO IV** do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

2. O Cocontratante obriga-se disponibilizar as viaturas com os equipamentos obrigatórios a incluir por lote conforme **ANEXO V** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 18.ª
Uso de Logótipos e Instalação de Equipamentode Telemática

1. Durante o período de vigência contratual, o Cocontratante autoriza a Contraente Pública a colocar autocolantes nas viaturas com o respetivo logótipo ou com o logótipo do Grupo Águas de Portugal.

2. O Cocontratante autoriza a Contraente Pública a instalar equipamento de telemática, com recurso a soluções não intrusivas, de modo a não danificar o veículo, privilegiando tecnologias de recolha de sinais por indução, em todas as viaturas abrangidas pelo contrato e durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA 19.ª
Auditorias às Viaturas Fornecidas e Serviços Associados

A qualquer momento a **AdP SGPS**, a Contraente Pública, ou outras entidades mandatadas pela **AdP SGPS** para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA 20.ª
Serviços Associados

1. A locação em regime de aluguer operacional de veículos inclui a prestação dos serviços associados durante o período de vigência contratual.
2. São considerados serviços associados para efeitos dos contratos a celebrar, os serviços de gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão da manutenção, gestão de pneus, gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO), utilização de Centro de Apoio ao Condutor, assistência em viagem, disponibilização opcional de viatura de substituição, gestão de coimas e gestão da cessação/restituição, cujos encargos se encontram incluídos no valor das rendas mensais devidas pela Contraente Pública.
3. O serviço de telemática não faz parte dos serviços associados ao aluguer operacional de veículos, objeto do presente procedimento.
4. Os serviços de gestão da entrega compreendem, por parte do(s) Cocontratante(s):
    a) A entrega do(s) veículo(s) na sede da Contraente Pública ou noutro local a indicar com uma antecedência de 10 (*dez*) dias relativamente à data de entrega da viatura;
    b) O preenchimento, no ato da entrega da viatura, do documento *"Auto de Entrega/Receção do Veículo"* onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, do certificado internacional de seguro automóvel, do manual de utilização do fabricante, do livro de garantia e revisões do fabricante e do equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
    c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no termo do contrato,

referindo quais os danos que são aceites pela locadora e os que não são aceites e que serão cobrados.

5. Os serviços de gestão da documentação consistem em assegurar que toda a documentação legal relativa ao veículo, mesmo que provisória, é enviada à Contraente Pública, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular na via pública com o veículo, em cumprimento do disposto no Código da Estrada.

6. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos definidos na cláusula seguinte.

7. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados, cumprindo os requisitos definidos na cláusula seguinte.

8. Os serviços de gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO) consistem em assegurar relativamente às viaturas em regime de locação o cumprimento do regime definido no Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, nomeadamente a marcação da inspeção e a notificação da Contraente Pública e do utilizador da viatura, cumprindo os seguintes requisitos:

a) O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pelo Cocontratante ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

b) No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato o Cocontratante, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

9. Os serviços de utilização do Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

10. Os serviços de assistência em viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e respetivas bagagens em Portugal ou no estrangeiro, nos seguintes termos:

a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até à oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo Cocontratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou outro motivo que impeça a sua circulação;

b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;

c) O transporte do utilizador deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.

11. Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção e avaria, cumprindo os seguintes requisitos definidos na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.

12. Os serviços de seguro automóvel compreendem a sua contratualização pelo(s) Cocontratante(s), cumprindo os termos estabelecidos na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.

13. Os serviços de gestão de sinistros incluem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo próprio utilizador ou pela Contraente Pública cumprindo os requisitos definidos na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.

14. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores perante a entidade autuante, devendo ser dado conhecimento, por escrito, à Contraente Pública, das comunicações recebidas e realizadas.

15. Os serviços de cessação/restituição abrangem a tramitação do processo de restituição do veículo, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 21.ª
Requisitos Obrigatórios da Prestação do Serviços

1. Em matéria de serviços associados à locação de viaturas, o Cocontratante encontra-se adstrito a cumprir os seguintes requisitos:

a) As viaturas a fornecer devem ter uma quilometragem zero ou a mínima necessária para a deslocação das mesmas até aos locais de entrega;

b) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 (*quatro*) pneus a cada 40.000 km de contrato.

c) Os pneus inicialmente fornecidos pelo fabricante da viatura, ou seja, os 4 (*quatro*) pneus de origem, excluem-se da regra indicada na alínea anterior.

2. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

b) Os serviços de manutenção dos veículos de motorização a gasóleo, não incluem a reposição do líquido ***AdBlue***, uma vez que não faz parte do plano de manutenção preconizado pelos fabricantes de automóveis, não se enquadrando nas exigências fixadas na alínea anterior, pelo que não deverá constar nos requisitos obrigatórios da prestação de serviços, nem transpostos quaisquer encargos para a proposta.

c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou desleixo na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela Contraente Pública, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;

d) Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, o Cocontratante ou a Contraente Pública podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem assumido pela entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;

e) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.

3. O processo de reparação/substituição de pneus deve observar os seguintes requisitos:

a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor, ainda que não tenham percorrido o número de quilómetros previstos na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula, até ao limite do número de pneus contratados;

b) O processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção, quando a substituição ocorre num dos pneus frontais e sempre que se mostre necessário;

c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;

d) Os pneus devem cumprir os parâmetros essenciais de eficiência energética no que concerne à respetiva resistência ao rolamento, não excedendo os valores-limite estipulados na ISO 28580 ou norma equivalente, de segurança e garantir baixas emissões sonoras, respeitando a classe de ruído exterior de rolamento os valores-limite (VL) estabelecidos na Parte C do

Anexo II do Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009.

e) Os pneus deverão cumprir preferencialemente a classificação energética de consumo de combustível de "**A**", no entanto, a referida eficiência nunca poderá ser inferior à classe energética de "**C**".

4. O Cocontratante deve ter implementados mecanismos de qualidade junto da sua rede de oficinas que possam garantir uma adequada recolha e eliminação de óleos lubrificantes e pneus usados de forma a minimizar o impacto ambiental e assegurar o tratamento adequado deste tipo de resíduos até ao respetivo destino final.

5. Com uma antecedência de 60 (*sessenta*) dias, o Cocontratante deve realizar uma comunicação à Contraente Pública e à **AdP SGPS** informando sobre a data do termo do contrato.

6. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pelo Cocontratante, a Contraente Pública deve agendar a recolha do veículo nas instalações do Cocontratante ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 (*trinta*) dias.

7. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante do Cocontratante, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da Contraente Pública.

8. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, nomeadamente o original do Documento Único Automóvel (DUA), o Certificado de Inspeção Periódica Obrigatária e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel quando aplicáveis, os manuais entregues, designadamente o Manual de Instruções e o Livro de Manutenção, as chaves e os códigos a que ao mesmo dizem respeito.

9. A Contraente Pública pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 (*trinta*) dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.

10. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, o Cocontratante deve cumprir com os seguintes requisitos:

a) Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;

b) Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

c) Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

d) Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recalculo no fim do contrato, que será obrigatoriamente aceite pela Contraente Pública.

e) No que diz respeito às diferenças de quilometragens superiores a 10%, aos quilómetros efetivamente percorridos deverão ser descontados os 10% face aos quilómetros contratados, ou seja, este valor equivale a uma tolerância de 10%.

11. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;

b) Em alternativa, pode o Cocontratante, por sugestão da Contraente Pública, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a Contraente Pública;

c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à Contraente Pública com efeitos retroativos;

d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da Contraente Pública, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e 30 (*trinta*) dias antes da data de fim de contrato prevista inicialmente.

12. A Contraente Pública pode solicitar alterações ao veículo entregue, diretamente ao Cocontratante, após comunicação à **AdP SGPS**, exceto quando a alteração diga respeito à incorporação de alarme e/ou sistema de localização, desde que seja garantida a instalação de um sistema não intrusivo, caso em que não é necessária qualquer comunicação prévia.

13. São da responsabilidade do Cocontratante todos os impostos e taxas supervenientes à data de celebração do contrato e que resultem de legislação aprovada.

14. São da responsabilidade do Cocontratante alterações resultantes de novas obrigações que venham a ser previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

CLÁUSULA 22.ª

Veículo de Substituição

1. Em relação ao serviço de veículo de substituição, o Cocontratante deve assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Por motivo de intervenção de manutenção preventiva, a entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência;

b) Por motivo de intervenção de manutenção corretiva/avaria, o Cocontratante, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição e após reparação, até ao local onde o veículo foi reparado;

c) O Cocontratante deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;

d) O veículo a disponibilizar pelo Cocontratante deve ser de gama equivalente à do veículo contratado, ou em caso de indisponibilidade, pode ser disponibilizada uma viatura da mesma categoria (**N1** ou **M1**, consoante o caso), sempre que seja aceite pela Contraente Pública por ser compatível com a especificidade de terreno onde vai circular, tarefas a executar ou carga a transportar;

f) Quando se tratar de veículos comerciais ligeiros (N1) de natureza e características técnicas muito específicas, a viatura de substituição também deverá ser comercial ligeiro (N1), sendo aceitável uma viatura da tipologia «Furgão» com capacidade de carga de 3 metros cúbicos;

g) Quanto ao tipo de combustão, a viatura de substituição deverá ser do mesmo tipo da viatura contratada, na sua impossibilidade, serão aceites outros combustíveis.

e) As Contraentes Públicas podem nomear um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada, devendo para o efeito informar o Cocontratante.

f) Sempre que haja recurso a serviços de *Rent-a-Car*, o contrato individual de aluguer da viatura de substituição deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da Contraente Pública com a opção de "Outros Condutores Habilitados", dispensando a identificação do condutor da viatura.

g) Sempre que não seja possível a disponibilização de uma viatura de substituição através de Rent-a-Car em oficina, deve ser assegurado o serviço de táxi ou transporte em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (TVDE), num período máximo de trinta minutos.

h) As Contraentes Públicas podem solicitar ao Cocontratante uma viatura de substituição com identificador de Via Verde, aquando da reserva da mesma. O valor a pagar, faturado sob a forma de serviço não contratado (SNC), incluirá o *fee* referente ao dispositivo e o valor das portagens, sempre que tenham ocorrido passagens em portagens de autoestrada.

CLÁUSULA 23.ª

Seguro Automóvel

1. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade civil, com capital de € 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de euros*) por veículo e por sinistro;

b) Danos próprios nos veículos com franquia de 4% incluindo os seguintes riscos:

i. Choque, colisão e capotamento (CCC);

ii. Furto ou roubo, ou a sua tentativa, quer a chave esteja ou não na posse do tomador ou dos segurados (FR);

iii. Incêndio, raio ou explosão (IRE);

iv. Fenómenos da natureza, incluindo cataclismos naturais, chuvas, inundações, queda de granizo e fenómenos sísmicos (FN);

v. Assaltos, tumultos, alterações da ordem pública e comoções civis;

vi. Vandalismo e atos ou danos maliciosos;

vii. Quebra isolada de vidros (QIV).

c) Proteção de ocupantes, incluindo o condutor, com capital de € 40.000,00 (*quarenta mil euros)* para indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) para despesas de tratamento médico, valores por ocupante, ambos os limites são considerados como capitais mínimos;

d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.

2. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a Contraente Pública não terá de remunerar a locadora, à exceção das rendas devidas até à data do sinistro.

3. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de declaração amigável de acidente automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.

4. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou Contraente Pública, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais.

5. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a Contraente Pública e a locadora.

6. A reparação da viatura deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.

7. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

CLÁUSULA 24.ª
Níveis de Serviço

O(s) Cocontratante(s) deve(m) assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços previstos nas cláusulas anteriores do presente caderno de encargos:

a) A entrega das viaturas à Contraente Pública deve ser realizada no prazo máximo de **180** (*cento e oitenta*) dias úteis contados após a assinatura dos respetivos contratos.

b) O serviço de gestão da entrega deve assegurar um prazo de 5 (*cinco*) dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados a solicitar pela Contraente Pública ou pela **AdP SGPS**, em formato eletrónico, com a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula dos veículos;

c) O serviço de gestão da documentação deve assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 (*trinta*) dias;

d) O serviço de gestão da manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:

i. O utilizador não deve realizar uma deslocação total superior a 50 km (ida e volta);

ii. O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;

iii. A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 (*dois*) dias úteis;

e) O serviço de gestão de pneus deve garantir:

i. Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pelo Cocontratante ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

ii. Substituição do(s) pneu(s) em dois dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da Contraente Pública);

f) O serviço de gestão da IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data-limite;

g) O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:

i. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a dez minutos (média mensal);

ii. Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, Contraentes Públicas e **AdP SGPS**;

iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);

iv. Disponibilização de um endereço eletrónico para a marcação de manutenção preventiva ou para qualquer marcação de serviços ou pedidos;

v. Disponibilização de um número de telefone único para todos os contactos;

h) O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e o transporte dos ocupantes num prazo médio de trinta minutos;

i) A disponibilização de uma viatura de substituição deve assegurar:

i. A sua entrega no prazo de meia hora após a entrada do veículo na oficina;

ii. Um tempo de espera máximo de trinta minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi ou transporte em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (TVDE).

iii. Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação total superior a 50 Km (ida e volta) por parte do utilizador;

iv. Caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de Assistência em Viagem, deverá ser disponibilizado imediatamente após o transporte do utilizador até ao local de levantamento da viatura;

j) O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 (*cinco*) dias úteis após a sua receção ou expedição;

k) O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública, em cumprimento do Código da Estrada;

l) O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, cumprindo os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, bem como as alterações legais supervenientes;

m) O serviço de cessação/restituição deve assegurar o aviso do início do processo até 180 (*cento e oitenta*) dias antes do final de cada contrato, à **AdP SGPS** e à Contraente Pública.

CLÁUSULA 25.ª
Reporte e Monitorização

1. Constitui obrigação do(s) Cocontratante(s) elaborar e enviar à **AdP SGPS** e à Contraente Pública os seguintes relatórios de gestão:

a. Relatórios de faturação;

b. Relatórios de cumprimento dos níveis de serviço.

2. Os relatórios de faturação devem ser emitidos com uma periodicidade trimestral.

3. A omissão de envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Contraente Pública deve notificar previamente o(s) Cocontratante(s) para, num prazo não superior a 5 (*cinco*) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:
    a) Identificação da Contraente Pública e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
    b) Identificação do contrato;
    c) Datas de início e de fim do contrato;
    d) Descrição quantitativa do número de veículos e respetiva renda mensal;
    e) Número, data e valor das faturas;
    f) Preço de Venda ao Público da Viatura no momento da adjudicação;
    g) Valor de investimento em cada viatura (indicando o desconto relativamente à alínea anterior);
    h) Valor residual de cada viatura;
    i) Valor amortizado para cada viatura.
6. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, os seguintes elementos, definidos na cláusula anterior, os requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções contratuais aplicadas:
    a) Identificação da Contraente Pública e/ou contratante;
    b) Número de contrato;
    c) Duração prevista do contrato;
    d) Datas de início e de fim do contrato;
    e) Datas de intervenções em manutenção e troca de pneus;
    f) Sinistros;
    g) Quantidades de bens encomendados e entregues/serviços contratados e prestados;
    h) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega do bem em condições de ser recebido/data de contratação e data de início da prestação de serviços;
    i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados aos gestores do contrato designados pela **AdP SGPS** e à Contraente Pública até ao dia 10 do mês subsequente ao final do

período do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico ou em plataforma eletrónica do Cocontratante.

CAPÍTULO IV

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 26.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O valor do preço contratual a pagar pela Contraente Pública pela locação em regime de aluguer operacional de viaturas e a prestação de serviços associados é o que resultar das propostas adjudicadas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
2. A Contraente Pública é responsável unicamente pelo pagamento das prestações devidas pelas viaturas utilizadas, não havendo lugar a responsabilidade solidária ou subsidiária pelos pagamentos devidos.
3. As quantias devidas aos Cocontratantes, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a boa receção pela Contraente Pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Em caso de discordância por incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas por parte da Contraente Pública, esta deve comunicar ao(s) Cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante ou outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA 27.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** às **Contraentes Públicas** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
   a) Ser emitida mensalmente;
   b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites;

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelas **Contraentes Públicas**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
   a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
   b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
   c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **Contraente Pública**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas Contraentes Públicas não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA 28.ª

Atrasos no Pagamento

1. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações.
2. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado na cláusula 27.ª apenas constitui em mora a Contraente Pública.
3. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o(s) Cocontratante(s) a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

5. O direito de resolução com fundamento na mora apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à Contraente Pública e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas do valor de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 29.ª

Sanções Contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço e das condições estipuladas previstas no presente caderno de encargos, confere à Contraente Pública o direito de aplicação de sanções pecuniárias, designadamente, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de documentação, previsto na alínea *c)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 25,00 (*vinte e cinco euros*) por cada dia de atraso;

b) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de viaturas, previsto nas alíneas a) e *b)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;

c) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *i)* da alínea e*)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada quilómetro que exceda a distância estipulada;

d) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *ii)* da alínea e*)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada hora que exceda a duração estipulada;

e*)* Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *iii)* da alínea e*)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 35,00 (*trinta e cinco euros*) por cada dia de atraso;

f) Em caso de incumprimento do prazo, previsto na subalínea *ii)* da alínea *f)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 35,00 (*trinta e cinco euros*) por cada dia de atraso;

g) Em caso de incumprimento do prazo previsto na alínea *g)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 5,00 (*cinco euros*) por cada dia de diferença face à data de antecedência mínima;

h) Em caso de incumprimento do previsto nas subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *h)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada hora que exceda a duração estipulada;

i) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *iii)* da alínea j*)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada quilómetro que exceda a distância estipulada;

j) Em caso de incumprimento do previsto na alínea *k)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;

k) Em caso de incumprimento do previsto na alínea *n)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 10,00 (dez *euros*) por cada dia de atraso;

l) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de apresentação dos relatórios previstos na cláusula 25.ª poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de € 200,00 (*duzentos euros*) por cada relatório em falta e dia de atraso.

2. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos veículos previsto na alínea *a)* e *b)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção contratual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{S = 50 * A * N}$$

Em que:

S = Sanção contratual;

A = Número de dias de atraso;

N = Número de veículos não entregues.

3. A cada dez dias de atraso para além dos prazos de entrega definidos nas alíneas *a)* e *b)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, ao valor da sanção pecuniária prevista igualmente no número anterior, acresce uma taxa de penalização de 5% aplicável ao valor total da sanção que venha a ser aplicada.

4. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

5. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da faculdade das Contraentes Públicas de resolução do contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante a Contraente Pública pode aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do contrato.

7. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 30.ª
Força Maior

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
   a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais,
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 31.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato a celebrar e cessão da posição contratual do Cocontratante no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da Contraente Pública.

1. O procedimento de autorização referido no número anterior obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as seguintes especificidades:

   a) Deve ser apresentada a declaração de responsabilidade social constante do **ANEXO VII** ao Programa do Procedimento, com as devidas adaptações, subscrita pelo subcontratado ou pelo cessionário;

   b) Devem ser apresentados documentos que comprovem que o subcontratado ou o cessionário se encontram legalmente habilitados a prestar os serviços em causa.

2. É permitida a cessão da posição contratual, devendo para o efeito o Cocontratante ser notificado das alterações correspondentes aos elementos necessários para a faturação.

3. A cessão da posição contratual, depende de autorização do Cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Cocontratante.

CLÁUSULA 32.ª
Resolução por Parte do(s) Cocontratante(s)

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o Cocontratante a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto à Contraente Pública.

2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da Contraente Pública, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público em falta e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 33.ª
Resolução por Parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Contraentes Públicas podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhes respeita, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido pela Contraente Pública mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34.ª

Liberação de Caução

1. Quando prestada caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações previstas no(s) contrato(s)a liberação da mesma é realizada faseadamente, nos seguintes termos:
   a) 25% do valor da caução é liberado após o decurso do período de doze meses contados da data efetiva de entrega das viaturas;
   b) 25% do valor da caução é liberado após o decurso do período de vinte e quatro meses contados da data efetiva de entrega das viaturas;
   c) 25% do valor da caução é liberado após o decurso do período de trinta e seis meses contados da data efetiva de entrega das viaturas;
   d) 25% do valor da caução é liberado após o decurso do período de quarenta e oito meses contados da data efetiva de entrega das viaturas.
2. Decorridos os prazos estabelecidos no número anterior, o(s) Cocontratante(s) podem requerer a liberação progressiva da caução à Contraente Pública, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico, dirigida ao gestor do contrato.
3. Caso o(s) Cocontratante(s) não solicite a liberação progressiva da caução nos termos do número anterior, a Contraente Pública deve promover a liberação integral da caução prestada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o cumprimento de todas as obrigações do(s) contraente público(s).

CLÁUSULA 35.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 36.ª
Comunicações

1. Todas as comunicações a trocar no decurso da execução contratual devem ser remetidas para os interlocutores que forem identificados por cada uma das Partes no(s) contrato(s) a celebrar.
2. As comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou por carta registada.
3. Todas as comunicações ou notificações efetuadas através de carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais, devendo ser dirigidas para o domicílio ou sede das partes intervenientes.
4. No que diz respeito às comunicações ou notificações enviadas por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo remetente para o destinatário.
5. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 37.ª
Foro Competente

O foro competente para a resolução de todas as questões decorrentes com a celebração dos contratos de aluguer operacional de viaturas é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 38.ª
Regime Aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo Código dos Contratos Públicos, pela demais legislação portuguesa aplicável e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 39.ª
Contagem dos Prazos

No que se refere à contagem dos prazos na fase de execução do(s) contrato(s) a celebrar ao seu abrigo, aplicam-se as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorrer o evento a partir do qual começa a correr;

b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data termina às 24 horas do dia em que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – Contraentes Públicas;

ANEXO II – Lotes e quantidades discriminadas por opção contratual;

ANEXO III – Preço base unitário dos lotes;

ANEXO IV – Requisitos técnicos e funcionais;

ANEXO V – Tipologia de equipamentos obrigatórios;

ANEXO VI – Quantidades por lote discriminadas por Contraente Pública;

ANEXO VII – Lotes e quantidades a contratar por Contraente Pública.

ANEXO I

Contraentes Públicas

(*a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª*)

CONTRAENTES PÚBLICAS	SEDE
Águas do Norte, S.A.	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A | 5000-626 Vila Real
Águas do Douro e Paiva, S.A.	Rua de Vilar, nº 253, 5º, Edifício SCALA | 4050-626 Porto
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	ETAR Gaia Litoral, Rua Alto dos Chaquedas, Canidelo | 4400-356 Vila Nova de Gaia
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	Travessa Rua da Paz, n.º 4 | 3800-587 Cacia, Aveiro
Águas do Centro Litoral, S.A.	ETA da Boavista | Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	Avenida da Liberdade n.º 24 | 1250-144 Lisboa
Águas do Vale do Tejo, S.A.	Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch | 6300-693 Guarda
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta | 1300-254 Lisboa
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	ETAR da Quinta do Conde, EN 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde
Águas de Santo André, S.A.	Cerca da Água, Rua dos Cravos | 7500-130 Vila Nova de Santo André
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Rua Dr. Aresta Branco nº51 | 7800-310 Beja
Águas do Algarve, S.A.	Rua do Repouso, nº 10 | 8000-302 Faro

ANEXO II

Lotes e quantidades discriminadas por opção contratual

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª)

Lotes	Designação dos Lotes - Detalhe Técnico	Opções Contratuais							Total Geral
		48 meses @ quilometragens							
		80 000	100 000	120 000	140 000	160 000	180 000	200 000	
Lote 1	Comercial Ligeiro - Derivado Van B	1		1		1		1	4
Lote 2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	19	9	36	4	31	3	8	110
Lote 3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	34	9	4		4		3	54
Lote 4	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I	1	1	2		3			7
Lote 5	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias Elétrico	4	1	2					7
Lote 6	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV	1						1	2
Lote 7	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Extra					1			1
Lote 8	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla	1		1		1		4	7
Lote 9	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples			4		1			5
Lote 10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra	9	4	5		3		6	27
Lote 11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)	2	11	2		3		1	19
Lote 12	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico	2	4						6
Lote 13	Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)		1						1
	Totais	74	40	57	4	48	3	24	250

ANEXO III

Preço base unitário dos lotes

(a que se refere a Cláusula 3.ª)

Lotes	Designação dos Lotes - Detalhe Técnico	RENDAS MENSAIS (S/IVA) 48 meses @ quilometragens							VALOR GLOBAL DO LOTE	RENDA MENSAL BASE DO LOTE	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO (MENSAL)
		80 000	100 000	120 000	140 000	160 000	180 000	200 000	Duração do contrato x preço base x quantidades	Número de viaturas x preço base	
Lote 1	Comercial Ligeiro - Derivado Van B	275,00 €		340,00 €		370,00 €		390,00 €	66 000,00 €	1 375,00 €	687,50 €
Lote 2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	254,94 €	282,26 €	300,00 €	310,00 €	320,00 €	330,00 €	350,00 €	1 590 441,60 €	33 134,20 €	16 567,10 €
Lote 3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	460,00 €	480,00 €	490,00 €		523,00 €		571,67 €	1 234 896,48 €	25 727,01 €	12 863,51 €
Lote 4	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I	323,03 €	371,43 €	410,00 €		470,00 €			140 374,08 €	2 924,46 €	1 462,23 €
Lote 5	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias Elétrico	520,00 €	530,00 €	550,00 €					178 080,00 €	3 710,00 €	1 855,00 €
Lote 6	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV	376,84 €						580,00 €	45 928,32 €	956,84 €	478,42 €
Lote 7	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Extra					500,00 €			24 000,00 €	500,00 €	250,00 €
Lote 8	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla	401,41 €		480,00 €		520,00 €		560,00 €	174 787,68 €	3 641,41 €	1 820,71 €
Lote 9	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples			480,00 €		530,00 €			117 600,00 €	2 450,00 €	1 225,00 €
Lote 10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra	410,44 €	457,71 €	490,00 €		540,00 €		600,00 €	633 350,40 €	13 194,80 €	6 597,40 €
Lote 11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)	263,99 €	291,97 €	310,00 €		330,00 €		370,00 €	274 543,20 €	5 719,65 €	2 859,83 €
Lote 12	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico	480,00 €	500,00 €						142 080,00 €	2 960,00 €	1 480,00 €
Lote 13	Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)		398,84 €						19 144,32 €	398,84 €	199,42 €
								Totais	4 641 226,08 €	96 692,21 €	48 346,11 €

ANEXO IV

Requisitos técnicos e funcionais

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 15.ª)

Tabela I

Lotes	Designação do Lote	Peso Bruto	Categoria	Carroçaria	Lugares	Portas	Combustível Energia	Cilindrada	Distância entre Eixos	Comprimento	Altura	Tração
Lote 1	**Comercial Ligeiro - Derivado Van B**	<= 3.500	N1	Pequeno Furgão	**2**	2 a 5	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.100 e <= 1.600				
Lote 2	**Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B**	<= 3.500	N1	Pequeno Furgão	**2 ou 3**	<= 5	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.200 e <=2.000				
Lote 3	**Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico**	<= 3.500	N1	Pequeno Furgão	**2 ou 3**	<= 5	Elétrico			<= 4.500		
Lote 4	**Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I**	<= 3.500	N1	Furgão	**2 ou 3**	<= 5	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.900 e <= 3.000	>= 3.000 e <=3.300	>= 4.950 e <= 5.300	>= 2.200 e <= 2.550	
Lote 5	**Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias - Elétrico**	<= 3.500	N1	Furgão	**2 ou 3**	<= 5	Elétrico			>= 4.500		
Lote 6	**Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV**	<= 3.501	N1	Furgão	**2 ou 3**	<= 5	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.900 e <= 3.000	>= 3.400 e <=3.800	>= 5.400 e <= 6.100	>= 2.350 e <= 2.850	
Lote 7	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Extra**	<= 3.500	N1	Pick-Up	**3**	4	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.850 e <= 3.100				4X2
Lote 8	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla**	<= 3.500	N1	Pick-Up	**5**	4	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.850 e <= 3.100				4X2
Lote 9	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples**	<= 3.500	N1	Pick-Up	**2**	**2**	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.850 e <= 3.100				4X4
Lote 10	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra**	<= 3.500	N1	Pick-Up	**3**	4	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.850 e <= 3.100				4X4
Lote 11	**Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)**	<= 3.500	M1	Pequeno Furgão de Passageiros	**5**	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	>= 1.100 e <= 2.000	>= 2.400 e <= 3.150	>= 4.100	<= 2.000	
Lote 12	**Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico**	<= 3.500	M1	Pequeno Furgão de Passageiros	**5**	4 ou 5	Elétrico		>= 2.400 e <= 3.150	>= 4.100	<= 2.000	
Lote 13	**Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)**	<= 3.500		Furgão de Passageiros	**6**	>= 3	Gasolina ou Gasóleo					

ANEXO IV

Requisitos técnicos e funcionais

(*a que se refere o n.º 2 da Cláusula 15.ª*)

Tabela II

As viaturas dos lotes:

Lote 1 [Comercial Ligeiro - Derivado Van B] deverão respeitar o valor máximo de emissão de **172 g.CO2/km**.

Lote 2 [Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B] deverão respeitar o valor máximo de emissão de **172 g.CO2/km**.

Lote 3 [Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B – Elétrico] deverá ser garantida uma **autonomia mínima de 220 km.**

Lote 5 [Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias – Elétrico] deverá ser garantida uma **automonia mínima de 220 km.**

Lote 12 [Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) – Elétrico] deverá ser garantida uma **automonia mínima de 220 km.**

ANEXO V

Tipologia de equipamentos obrigatórios

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 15.ª)

Lotes	Designação dos Lotes	EQUIPAMENTOS A INCLUIR [OBRIGATÓRIOS]												
		Airbag do condutor	Airbag do passageiro	Direcção assistida	ABS	Fecho centralizado	Vidros elétricos dianteiros	Ar condicionado	Rádio	Bluetooth	Sensores estacionamento traseiros	Sistema de integração de smartphone para Apple CarPlay ou Android Auto	Pintura	Modificações de segmento
Lote 1	**Comercial Ligeiro - Derivado Van B**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 2	**Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 3	**Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 4	**Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 5	**Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias - Elétrico**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 6	**Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 7	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Extra**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		Cor Branca	**ANEXO VII**
Lote 8	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		Cor Branca	**ANEXO VII**
Lote 9	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		Cor Branca	**ANEXO VII**
Lote 10	**Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		Cor Branca	**ANEXO VII**
Lote 11	**Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 12	**Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	
Lote 13	**Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)**	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Cor Branca	

ANEXO VI

Quantidades por lote discriminadas por Contraente Pública

(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 15.ª)

Lotes	Designação dos Lotes - Detalhe Técnico	AdA	AdCL	AdDP	AdN	AdRA	AdSA	AdTA	AdVT	AgdA	EPAL	SIMARSUL	SIMDOURO	Total Geral
Lote 1	Comercial Ligeiro - Derivado Van B			2							2			4
Lote 2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	12	1	1	41	17		3	10	9	13		3	110
Lote 3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	3	6	2	14	2		2	5		19		1	54
Lote 4	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I		2							4	1			7
Lote 5	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias Elétrico										2	5		7
Lote 6	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV								1		1			2
Lote 7	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Extra								1					1
Lote 8	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla					5			1	1				7
Lote 9	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples									5				5
Lote 10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra	8	2		3	1		2	8	1	2			27
Lote 11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)						8	4	2	2	3			19
Lote 12	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico						3	2			1			6
Lote 13	Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)							1						1
	Totais	23	11	5	58	25	11	14	28	22	42	7	4	250

ANEXO VII

Lotes e quantidades a contratar por Contraente Pública

(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 15.ª)

Lotes	Empresa & Tipologia de Viaturas	CONDIÇÕES CONTRATUAIS							TOTAL GERAL	MODIFICAÇÕES DE SEGMENTO
		48 meses @ quilometragens								
		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000		
Águas do Algarve, S.A.										
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	5	1	3				3	12	
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	1	2						3	
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra	7		1					8	* Caixas metálicas com hardtop e caixas de carga fechadas (8 un)
	AdA Total	13	3	4	0	0	0	3	23	

Águas do Centro Litoral, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B					1			1	* 2 lugares * Reforço da suspensão (chassis mais distante chão); * Porta lateral de correr; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	3	2					1	6	* Porta lateral de correr; * Vidros traseiros escurecidos; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
4	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I		1	1					2	
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra			1				1	2	* 120 000 km - Caixa metálica com hardtop; * 200 000 km - Caixa em madeira;
	AdCL Total	3	3	2	0	1	0	2	11	

Águas do Douro e Paiva, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
1	Comercial Ligeiro - Derivado Van B					1		1	2	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B			1					1	* Porta lateral de correr; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Sem vidros traseiros/laterais;
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico		1			1			2	* Porta lateral de correr; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Sem vidros traseiros/laterais;
	AdDP Total	0	1	1	0	2	0	1	5	

Águas do Norte, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	9	4	15	4	6	3		41	* Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Porta-lateral de correr; * Vidro nas portas traseiras; * Tapete em borracha na caixa de carga;
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	13		1					14	* Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Porta-lateral de correr; * Vidro nas portas traseiras; * Tapete em borracha na caixa de carga;
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra	1		1				1	3	* Caixas em madeira (3 un); * Pneus mistos M/T 50/50;
	AdN Total	23	4	17	4	6	3	1	58	

AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B					17			17	
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico		2						2	
8	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla	1						4	5	* 80 000 km - Caixa metálica (1 un); * 200 000 km - Caixas em madeira (4 un);
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra							1	1	* Caixa em madeira
	AdRA Total	1	2	0	0	17	0	5	25	

Águas de Santo André, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)		8						8	* Vidros traseiros/laterais; * Porta lateral de correr; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
12	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico		3						3	* Vidros traseiros/laterais; * Porta lateral de correr; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
	AdSA Total	0	11	0	0	0	0	0	11	

AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B			7		2			9	* Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Porta lateral direita;
4	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias 1			1		3			4	
8	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla			1					1	* Caixa em madeira (1 un)
9	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples			4		1			5	* Caixas em madeira (5 un);
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra			1					1	* Caixa em madeira (1 un);
11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)			1		1			2	

Águas do Tejo Atlântico, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	1		1				1	3	80 000 km: * Porta lateral de correr; * Sem vidros laterais e traseiros; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno; 120 000 km: * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno; 200 000 km: * 2 Lugares; * Divisória do compartimento de carga em rede (origem); * Proteção da caixa de carga em polietileno;
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico		1	1					2	100 000 km: * 2 Lugares; * Divisória do compartimento de carga em rede (origem); * Proteção da caixa de carga em polietileno; 120 000 km: * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra		2						2	* Caixa em madeira e Pneus Mistos (1 un); * Caixa metálica e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un);
11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)		2	1				1	4	100 000 km e 200 000 km: * Divisória do compartimento de carga em rede (origem); * Proteção da caixa de carga em polietileno; 100 000 km e 120 000 km: * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
12	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico	1	1						2	100 000 km: * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em polietileno;
13	Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)		1						1	* Divisória do compartimento de carga em rede (origem); * Proteção da caixa de carga em polietileno;
	AdTA Total	2	7	3	0	0	0	2	14	

Águas do Vale do Tejo, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	1	1	4		2		2	10	80 000 km: * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro (1 un); 120 000 km - 3 lugares (2 un) Restantes: 2 lugares (7 un); * Divisória do compartimento de carga fechada/chapa (9 un); * Proteção da caixa de carga em polietileno (10 un); * Porta lateral de correr (10 un);
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	3		1				1	5	200 000 km: 3 lugares * Divisória do compartimento de carga em rede; Restantes: 2 lugares (4 un); * Porta lateral de correr (4 un); * Divisória do compartimento de carga fechada/chapa (4 un); * Proteção da caixa de carga em polietileno (5 un);
6	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV							1	1	
7	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Extra					1			1	* Caixa automática adaptado para deficiencia motora do operador (amputação do braço esquerdo); * Caixa em madeira;
8	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x2 - Cabine Dupla					1			1	* Caixa em madeira (1 un);
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra		1	1		3		3	8	* 100 000 km - Caixa metálica com hardtop (1 un); * Restantes - Caixas em madeira (7 un);
11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)					2			2	* Com vidros laterais (1 un);
	AdVT Total	4	2	6	0	9	0	7	28	

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B	3	3	3		2		2	13	**80 000 km** 2 lugares (3 un) * Porta lateral de correr e divisória do compartimento de carga fechada/chapa (1 un); * Divisória do compartimento de carga em rede (2 un); **100 000 km** 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga fechada/chapa e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); 3 lugares, porta lateral de correr e divisória do compartimento de carga em rede (2 un); **120 000 km** 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga fechada/chapa e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); 3 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro e proteção da caixa de carga em madeira (1 un); 3 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga fechada/chapa (1 un); **160 000 km** 3 lugares, divisória do compartimento de carga fechada/chapa e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); **200 000 km** 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro e proteção da caixa de carga em polietileno (2 un);

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico	14	1			3		1	19	80 000 km * Proteção da caixa de carga em polietileno (14 un); * 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga fechada/chapa (10 un); * 3 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga em rede (1 un); * 3 lugares, divisória do compartimento de carga em rede (2 un); 100 000 km 3 lugares, disivória do compartimento de carga em rede e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); 160 000 km 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro e proteção da caixa de carga em polietileno (2 un); 3 lugares, divisória do compartimento de carga fechada/chapa e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); 200 000 km 3 lugares, divisória do compartimento de carga fechada/chapa e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un);
4	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I	1							1	* 3 lugares; * Porta lateral de correr; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Proteção da caixa de carga em madeira;
5	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias - Elétrico	2							2	* 2 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga fechada/chapa (1 un); * 3 lugares, porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga em rede (1 un);
6	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias IV	1							1	
10	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Extra	1	1						2	* Caixas em madeira (2 un)
11	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)	2	1						3	80 000 km: * Porta lateral de correr, divisória do compartimento de carga fechada/chapa e proteção da caixa de carga em polietileno (1 un); * Divisória do compartimento de carga fechada/chapa (1 un); 100 000 km: * Sem porta lateral de correr;
12	Ligeiro de Passageiros - Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico	1							1	
	EPAL Total	25	6	3	0	5	0	3	42	

SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
1	Comercial Ligeiro - Derivado Van B	1		1					2	
5	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias - Elétrico	2	1	2					5	
	SIMARSUL Total	3	1	3	0	0	0	0	7	

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.		80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	Total	
2	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B			2		1			3	* Porta lateral de correr; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Sem vidros traseiros/laterais;
3	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico			1					1	* Porta lateral de correr; * Divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro; * Sem vidros traseiros/laterais;
	SIMDOURO Total	0	0	3	0	1	0	0	4	
	TOTAL GERAL	74	40	57	4	48	3	24	250	